



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 31/2022 - GAB

Pitanga, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por este intermédio, com fundamento no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei nº 09/2022, que "Altera o art.1º da Lei nº 2.103, de 11 de dezembro de 2017", para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 9/2022

Altera o art. 1º da Lei nº 2.103, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.566, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo anual de R\$ 114.000,00 (cem e catorze mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.”

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.566/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria o orçamento do Município.”

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.391, de 27 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de fevereiro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	123 / 2022
Data	03 / 03 / 22
às	11 horas 15 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 9

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 9/2021, que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre a alteração do art.2º e art.3º da Lei nº 1.566, de 8 de setembro 2010.

Considerando Ata da 12ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CIDCENTRO, da Assembleia Geral ordinária do Consórcio, onde foi apresentado e aprovado a Lei Orçamentária anual – LOA 2022. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e Plano Plurianual – PPA 2022 e demais projetos executados pelo Consórcio.

Com aprovação do orçamento bem como dos projetos executados pelo consórcio, dentre deles podemos citar aprovação do Plano Operativo Anual – POA 2022 da Patrulha Rural, onde de início o município de Pitanga terá 45,16 Km de readequação de Estradas Rurais.

Para viabilizar todos os projetos se faz necessário atualização do valor estabelecido no texto da Lei, visto que o montante de R\$ 100.000,00(cent mil reais) não é suficiente.

Tendo em vista que o valor estabelecido no Contrato de Rateio do CIDCENTRO é no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Justificamos o referido valor sendo o aumento dos valores de combustíveis bem como matéria prima, acabou tendo um grande aumento, assim, para garantir a continuidade dos programas que o município por meio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná, aderiu é preciso atualizar os valores.

Atualmente o Município participa dos Projetos da PATRULHA, SISBI-SUASA e TURISMO REGIONAL.

O Projeto da Patrulha da disponibilização de máquinas e caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão das estradas rurais, já o Projeto SISBI SUASA- O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar, por fim o Projeto Turismo Regional, onde nossa região está inserida no mapa Brasileiro do Turismo Brasileiro, esse mapa é um instrumento de ordenamento que auxilia no desenvolvimento das políticas públicas para o turismo, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013 e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo – PRT, que define o recorte territorial que deve ser trabalhado prioritariamente pelo Ministério.

Desta forma, considerando o exposto acima, solicito análise e aprovação do referido projeto.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

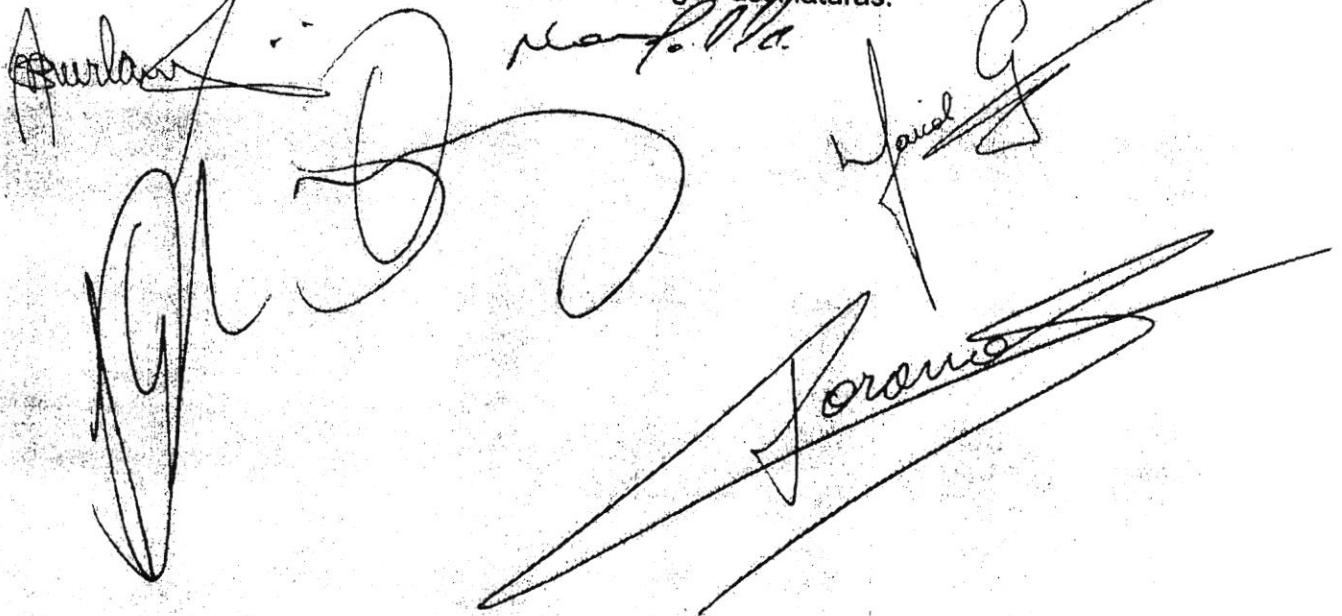
COPIA PARA

1 Ata da 12ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) do Consórcio Público Intermunicipal de
2 Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da
3 Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, inscrito no CNPJ nº 11.881.350/0001-
4 20, com endereço na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, neste Cidade.
5 Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de 2021, as 09 horas, reuniram-se os
6 Prefeitos e Prefeitas consorciados para realização da assembleia geral ordinária deste
7 Consórcio. A AGO foi realizada de maneira OnLine, através do endereço do aplicativo zoom
8 no endereço <https://us02web.zoom.us/j/85982534129> ID da reunião: 859 8253 4129, com
9 o edital nº 001/2021: **item 1) Inclusão dos Municípios ao Consórcio Cid Centro; item 2)**
10 **Alteração do Estatuto; item 3) Alteração do Protocolo de Intenções; item 4)**
11 **Aprovação do contrato de Rateio 2022, dos projetos da Patrulha Rural,**
12 **Comercialização de Produtos de Origem Animal, Turismo Regional/Territorial e**
13 **Gestão Ambiental e item 5) Assuntos Gerais.** O Prefeito Valdenei de Souza, Presidente
14 do Consórcio Cid Centro, acolheu aos Prefeitos e Prefeitas, agradecendo pela parceria,
15 pelo apoio e pelo comprometimento com o Desenvolvimento Territorial. Parabenizou todos
16 os Prefeitos e Prefeitas, Técnicos, Médicos Veterinários e Servidores pela conquista do
17 Consórcio Cid Centro da chancela do SISBI junto ao Ministério de Agricultura – MAPA, onde
18 recebemos da mão da Ministra de Agricultura Tereza Cristina, na cidade de Iguatemi-MS
19 no dia 26/11/2021. Foi um momento histórico para nossa região e para o Estado do Paraná,
20 pois fomos o único Consórcio do Estado a receber o Certificado de poder comercializar
21 nossos produtos de origem animal em todo o Território Nacional. Passou a coordenação
22 dos trabalhos ao Secretário Executivo Sr. Nilson Padilha. Apresentando o edital de nossa
23 AGO, com matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, site
24 <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> no dia 03/12/2021, na edição nº 2403. **edital nº**
25 **001/2021: item 1) Inclusão dos Municípios ao Consórcio Cid Centro; item 2) Alteração**
26 **do Estatuto; item 3) Alteração do Protocolo de Intenções; item 4) Aprovação do**
27 **contrato de Rateio 2022, dos projetos da Patrulha Rural, Comercialização de**
28 **Produtos de Origem Animal, Turismo Regional/Territorial e Gestão Ambiental e item**
29 **5) Assuntos Gerais.** Na sequência iniciamos a apresentação do edital, assim: **item 1)**
30 **Inclusão dos Municípios ao Consórcio Cid Centro**, os Municípios não enviaram os
31 documentos para inclusão e aprovação, portanto esse item não temos discussão; **Item 2)**
32 **Alteração do Estatuto**, não foi necessário alterar o estatuto, pois os item de discussão
33 para alteração não foram apresentados na AGO; **item 3) Alteração do Protocolo de**
34 **Intenções** não foi necessário alterar o protocolo de intenções, pois os item de discussão
35 para alteração não foram apresentados na AGO; **item 4) Aprovação do contrato de**
36 **Rateio 2022, dos projetos da Patrulha Rural, Comercialização de Produtos de Origem**
37 **Animal, Turismo Regional/Territorial e Gestão Ambiental**, iniciamos a apresentação do
38 projeto PATRULHA RURAL, onde temos a participação de 04 Municípios, sendo: Manoel
39 Ribas, Palmital, Pitanga e Turvo, foi colocado que o valor do contrato de rateio para o ano
40 de 2022 será com valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, os Prefeitos dos referidos
41 Municípios fizeram a discussão salientando que precisa ter uma fala com o Estado da
42 possibilidade de máquinas e caminhões novos para o custo de manutenção seja menor,
43 por que no atual momento o custo está alto, onde as máquinas e caminhões estão com 04
44 anos de uso, e com isso a manutenção começa a ficar com custo alto. Após a discussão e
45 falas, **foi aprovado o valor do contrato de rateio para o ano de 2022, com valor de R\$**
46 **8.000,00 (oito mil reais).** No projeto de **COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE**

47 **ORIGEM ANIMAL(SIPOA)** no Consórcio, ficou **aprovado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil**
48 **reais)** para os Municípios que estão comercializando com a inspeção Municipal, Consorcial
49 ou SISBI, terão o custo no valor de R\$ 1.000,00. Neste projeto que é de comercialização
50 os 30 Municípios consorciados estão participando. No projeto **TURISMO**
51 **REGIONAL/TERRITORIAL**, ficou **aprovado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para
52 os Municípios que fazem parte da ADETUR ENTRE MATAS, MORROS E RIOS e do MAPA
53 BRASILEIRO DO TURISMO, de acordo com as portarias do Ministério do Turismo, Paraná
54 Turismo e do Conselho Estadual do Turismo. **item 5) Assuntos Gerais**, colocamos em
55 pauta a discussão da lei orçamentária anual - LOA 2022, lei de diretrizes orçamentária -
56 LDO 2022 e plano plurianual - PPA 2022 do Consórcio Cid Centro. O Sr. Nilson Padilha,
57 Secretário Executivo do Consórcio apresentou a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA
58 2022, com valor anual de **R\$ 1.564.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro**
59 **mil e quinhentos reais)**, as receitas serão realizadas mediante a arrecadação das rendas
60 de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com
61 a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CID
62 CENTRO, na forma da legislação em vigor. Colocado em discussão a **LOA 2022**, os
63 Prefeitos e Prefeitas falaram apenas da real necessidade de aprovarmos o orçamento, para
64 que tenhamos a condição de desenvolver as ações e projetos via nosso Consórcio Cid
65 Centro. A LOA 2022 foi aprovada e segue para publicação via resolução deste Consórcio.
66 Leitura e apresentação da **Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO** para o ano exercício de
67 2022, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas em resolução
68 e de acordo com a lei 4.320/64 e suas ementas, compreendendo: I - As prioridades e metas
69 da administração do consórcio público; II - A estrutura e organização dos orçamentos; III -
70 As diretrizes gerais; IV - As disposições sobre a receita; V - As disposições sobre a
71 despesa; VI - As disposições sobre os créditos adicionais; VII - As disposições sobre
72 despesas com pessoal e VIII - Das disposições gerais. Após apresentação e leitura a LDO
73 2022 foi aprovada por unanimidade. Passamos para a apresentação e leitura do Plano
74 Plurianual 2022. **O PPA 2022** é instrumento de planejamento governamental que define
75 diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das
76 políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do
77 desenvolvimento sustentável, que terá como diretrizes: I - Manutenção das atividades afim
78 de manter o consórcio; II - Manutenção e atividades da patrulha mecanizada; III -
79 Coordenação e Garantia de inspeção e qualidade nos produtos produzidos para consumo
80 e venda; sob a certificação do SELO SISBI POA; IV - Capacitação de ATER, a fim de
81 expandir as tecnologias e capacitações; V - Estímulo a associação a fim de fortalecer os
82 trabalhos de desenvolvimento urbano com investimento em uma patrulha mecanizada que
83 atende os entes consorciados; VI - Melhoria do acesso aos serviços públicos que o
84 consorcio irá desenvolver; VI - Valorização e aprimoramento nos programas sociais; VII -
85 Fortalecimento da política públicas nas diferentes áreas e VII - União dos consorciados em
86 busca de recursos em outras esferas. Após leitura e discussão do PPA 2022, foi aprovado
87 por unanimidade. Ficando livre a palavra aos Senhores Prefeitos e Prefeitas. O Prefeito
88 Vivaldo Lessa do Município de Roncador fez uma fala sobre o projeto LIXO 5.0 que participa
89 desse projeto piloto no Estado do Paraná os Municípios de Roncador, Nova Cantu, Mato
90 Rico e Iretama. Prefeito ressaltou a importância do projeto, onde traz uma segurança na
91 condição de termo magnetização do rejeito (lixo) conseguindo diminuir em até 97% do lixo
92 e transformando em cinza, que pode ser utilizada como subprodutos para outras áreas. Se

UR

colocou a disposição para que os Prefeitos, Técnicos e Secretários conheçam o projeto. Passamos para a apresentação dos **Municípios da Patrulha Rural do Cid Centro** a leitura, discussão e aprovação do **Plano Operativo Anual - POA 2022**. Ficou assim definido a ordem de trabalho da patrulha rural para o ano de 2022. Inicia em 1º Pitanga, 2º Turvo, 3º Palmital e 4º Manoel Ribas, sendo aprovado pelos prefeitos participantes do projeto da Patrulha Rural. Os Municípios organizaram seus POA'S de acordo com os trechos de estrada, aprovado pelo CMDRS. Saliento que será elaborado projeto técnico para a execução das melhorias nos trechos, viabilizando a melhor condição das máquinas e equipamentos da patrulha rural. Os trechos especificados no POA 2022 CID CENTRO de cada Município: PITANGA com 45,16 km, TURVO com 22,00 km, PALMITAL com 93,00 e MANOEL RIBAS com 24,90 km, TOTALIZANDO 185,06 KM. Os Municípios apresentaram seus POA's 2022 dentro das orientações conforme manual do programa, onde foi realizado a apresentação de cada município e seus trechos definidos e aprovados pelo CMDRS. Ficou livre a palavra para manifestações, ninguém se manifestou a usar da palavra, o Sr. Presidente, agradeceu a todos desejando um Feliz e Abençoado Natal e um maravilhoso final e Ano. Nada mais havendo a relatar, eu Nilson Padilha Secretário Executivo do Consórcio Cid Centro lavrei a presente ata que é a fiel cópia da reunião. Pitanga/PR, 10 de dezembro do ano de 2021. Segue assinaturas.





Contrato de Rateio: nº 001/2022;

Município: Pitanga/PR;

Projetos/ações: Patrulha Rural, Turismo Regional/Territorial e Ampliação de mercados para comercialização de produtos de origem animal.

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - **CID CENTRO** criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. Situado a Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA/PR, inscrito no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente Sr. VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34 e inscrito no RG sob nº 6.446.615-1 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Palmital/PR, doravante denominado **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pitanga, situada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Centro, CEP: 85.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Povoado Rio Ernesto, chácara Vó Maria, área rural, portador do CPF nº 043.260.959-89, doravante denominado **CONSORCIADO**; e têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSORCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo pôr fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSORCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, gratificações nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSORCIO**;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSORCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.



g) outras despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações para as quais o consórcio foi instituído.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante Manutenção do Consórcio, as indicações da execução da Patrulha, na coordenação dos serviços de inspeção SISBI SUASA, Turismo Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO CID CENTRO, onde o ente CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal de cada parcela, será de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, no qual o município realizará o repasse até último dia útil de cada mês, a fim das custas de manutenção e administração de: projeto da patrulha rural, projeto do turismo regional/territorial e projeto de ampliação de mercados para comercialização.

Parágrafo Segundo – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do



colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, C/C nº 38.883-1, Agência nº 0866-4 (Pitanga/PR)**, ou outro que vier a ser indicado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 10.302.1001.2-044 – Auxílio manutenção Consórcio Intermunicipais
- Elementos de despesa:
 - 31.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público no valor de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**. descrevemos o valor anual para cada projeto:
- Projeto/Atividade - Patrulha mecanizada:
 - Elemento de Despesa: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);**
- Projeto/Atividade: Ampliação dos mercados para comercialização de produtos de origem animal;
 - Elementos de Despesa: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**
- Projeto /Atividade: Desenvolvimento do Turismo Regional/Territorial;
 - Elementos de Despesa: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência de **01/01/2022** até **31/12/2022**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos legais, a partir de sua publicação em diário oficial do Consórcio Cid Centro.



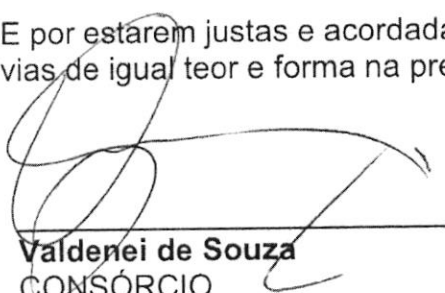
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

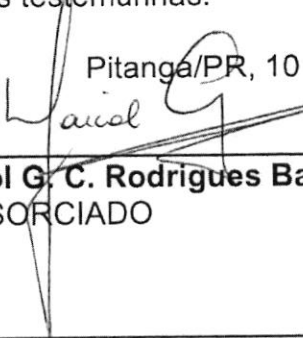
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

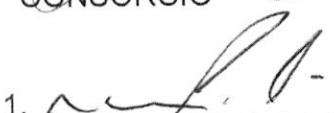
Pitanga/PR, 10 de dezembro de 2021.



Valdenei de Souza
CONSÓRCIO



Maicol G. C. Rodrigues Barbosa
CONSORCIADO

1. 

Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

2. _____
Nome:
CPF: